



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.716

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 21.242, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre controle e transparência das espécies e programas de incentivos fiscais de ICMS no Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do inciso I, art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas suplementares destinadas a promover o controle e a transparência sobre incentivos fiscais concedidos e fruídos no âmbito do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições desta Lei, os incentivos fiscais de ICMS, considerados gastos públicos em sentido amplo, da espécie gastos tributários, submetem-se às demais normas de transparência e controle da Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei abrange:

I - as seguintes espécies de incentivos fiscais, previstos no art. 41 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE/GO, e discriminados na legislação extravagante estadual:

- a) isenção;
- b) redução da base de cálculo;
- c) crédito outorgado;

II - os seguintes programas de incentivos fiscais ou financeiro-fiscais:

- a) FOMENTAR, previsto nas Leis nos 9.489, de 19 de julho de 1984, 11.180, de 19 de abril de 1990, e legislação complementar;
- b) PRODUZIR, previsto na Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, e legislação complementar;
- c) PROGÓIÁS, previsto na Lei nº 20.787, de 03 de junho de 2020, e legislação complementar.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei estende-se a outras espécies ou programas de incentivos fiscais de ICMS que venham a ser instituídos no Estado de Goiás.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Devem ser publicadas em transparência ativa as seguintes informações gerais sobre incentivos fiscais de ICMS no Estado de Goiás:

I - notas técnicas e demais estudos relativos à descrição da metodologia utilizada para o cálculo da renúncia de receitas estaduais, desde 2017;

II - os demonstrativos previstos:

a) no inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, relativamente à renúncia de receita;

b) no inciso II do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 6º do art. 110 da Constituição Estadual, relativamente à renúncia de receita;

III - valores totais de incentivos fiscais de ICMS fruídos ao longo de determinado período, com discriminação por:

a) espécies e programas previstos no art. 2º;

b) municípios e regiões do Estado de Goiás, de acordo com os critérios do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB ou outros definidos pelo órgão competente;

c) segmento econômico, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas ou outra definida pelo órgão competente;

d) mês;

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

§ 1º As informações previstas neste artigo devem ser publicadas e atualizadas mensalmente, salvo decisão ou ato em sentido contrário da autoridade competente, que deve ser publicada na mesma plataforma prevista neste artigo e no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 2º A plataforma digital deve permitir a consulta:

I - de forma combinada entre os critérios previstos no inciso III do *caput*;

II - quanto às espécies e aos programas previstos no art. 2º:

a) por nome do programa FOMENTAR, PRODUZIR e/ou PROGÓIÁS;

b) por espécie dos seguintes incentivos fiscais, a saber, isenção, redução da base de cálculo e/ou crédito outorgado, com indicação do dispositivo previsto no Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997 - Regulamento do Código Tributário Estadual de Goiás;

c) por número da lei que institui tratamento tributário diferenciado, quando envolver a concessão de mais de uma espécie de incentivos fiscais dentre aqueles previstos nas alíneas anteriores.

§ 3º (VETADO).

Art. 5º Devem ser publicadas em transparência ativa as seguintes informações sobre as pessoas jurídicas beneficiárias de incentivos fiscais de ICMS no Estado de Goiás:



I - identificação nominal, com indicação da respectiva razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - íntegra dos contratos, termos de acordo de regime especial, termos de enquadramento e outros atos e/ou instrumentos congêneres exigidos pela legislação para formalização, concessão e fruição de incentivos fiscais, bem como os respectivos instrumentos aditivos;

V - (VETADO);

VI - (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Para os fins do inciso IV do *caput*:

I - havendo aditivo deve ser publicado, além da íntegra de cada instrumento, o texto consolidado e vigente com indicação dos dispositivos que sofreram acréscimo, modificação ou revogação;

II - compreendem-se inclusive os contratos, termos de acordo de regime especial, termos de enquadramento e outros atos e/ou instrumentos congêneres de eficácia já exaurida ou de vigência por prazo determinado.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A plataforma digital na qual inseridas as informações previstas neste artigo deve permitir a consulta, no mínimo, por:

I - razão social da pessoa jurídica beneficiária;

II - número de inscrição da pessoa jurídica beneficiárias no CNPJ;

III - número do contrato, termo de acordo de regime especial, termo de enquadramento e outro critério de identificação dos demais atos e/ou instrumentos congêneres exigidos pela legislação para formalização, concessão e fruição dos incentivos fiscais;

IV - faixa de valores de incentivos fiscais de ICMS efetivamente fruídos durante o período de tempo selecionado, caso em que devem ser exibidas todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no critério selecionado e as respectivas informações previstas no *caput*;

V - espécies e programas de incentivos fiscais de ICMS, diplomas e dispositivos legais e/ou normativos que o fundamentem, nos termos do art. 2º, caso em que devem ser exibidas todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no critério selecionado e as respectivas informações previstas no *caput*.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor:

I - 1 (um) ano após a data de sua publicação, quanto aos arts. 4º e 5º;

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Parágrafo único. A transparência ativa prevista no art. 5º deve abranger, no mínimo, desde o exercício de 2014, inclusive com publicação de atos anteriores que se encontravam vigentes nessa data.

Goiânia, 13 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

HUMBERTO AIDAR  
Deputado Estadual

Protocolo 278174

#### LEI Nº 21.243, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 71-A. ....

X - por arquivo, por deixar de demonstrar ou demonstrar em desacordo com a legislação as informações adicionais na EFD - relativas à apuração do ICMS devido pelos estabelecimentos beneficiários dos programas FOMENTAR, PRODUZIR e seus subprogramas ou PROGOIÁS, sucessiva e cumulativamente, no valor de:

.....” (NR)

“Art. 153. A inscrição deve ser feita antes do início das atividades, de acordo com as normas estabelecidas na legislação tributária.”(NR)

#### Diretoria

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás

**ABC**  
Agência  
Brasil  
Central



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br



“Art. 153-A. ....

.....

III - concedida em caráter precário, situação em que o estabelecimento não está apto à comercialização de mercadorias, salvo em situações especiais previstas na legislação tributária;

.....” (NR)

“Art. 153-B. Para a instrução do pedido de inscrição cadastral ou de reativação da inscrição, a Secretaria de Estado da Economia pode exigir do interessado o preenchimento de requisitos específicos e a apresentação de documentos, conforme previsto na legislação tributária.” (NR)

“Art.153-C. O contribuinte pode solicitar a paralisação temporária de sua atividade, observado o disposto na legislação tributária.

.....” (NR)

“Art.153-D. No encerramento da atividade do estabelecimento, a baixa da inscrição cadastral será efetuada de acordo com o disposto em regulamento.

Parágrafo único. A baixa da inscrição cadastral não prejudica a realização de procedimento de fiscalização pelo prazo decadencial do lançamento.” (NR)

“Art. 155. ....

§ 1º .....

I - nas hipóteses das alíneas “a” a “d”, “j” e “k”, comporta solicitação de reativação, desde que sejam sanadas as irregularidades que as motivaram; e

II - nas hipóteses das alíneas “f” a “i”:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 20.972, de 23 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10. ....

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* não se aplica aos contratos cujo objeto seja obra de engenharia, em razão de sua especificidade, prevalecendo, nessa hipótese, o prazo previsto para a conclusão da obra.” (NR)

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Ficam revogados os incisos I e a alínea “c” do inciso V, ambos do art. 153-A da Lei nº 11.651, de 1991.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 278177

## DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003011505, destacadamente o Ofício nº 13.201/2021/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e a Publicação nº 25.811/2021/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, em cumprimento à decisão proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos do Processo nº 0027327-76.2016.8.09.0051,

### RESOLVE:

Art. 1º Promover, na Polícia Militar do Estado de Goiás, por ato de bravura, o Subtenente, QPPM nº 30.073, CLEITON CÂNDIDO DA SILVA, CPF/ME nº 822.739.361-62, ao posto de Segundo-Tenente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 5 de julho de 2017.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 278178

## DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no § 2º do art. 32 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202114304002523,

### RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, SHEILA OLIVEIRA PIRES, CPF/ME nº 591.375.411-53, Subsecretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, DAS-4, da referida pasta, no período de 30 de outubro a 6 de novembro de 2021, em substituição a MÁRCIO CÉSAR PEREIRA, CPF/MF nº 280.033.338-30, em virtude de afastamento decorrente de missão internacional em Portugal para participação na “Web Summit 2021.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 278271

## DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

### RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 1 do artigo 1º do Decreto de 12 de janeiro de 2022, publicado na página 22 do Diário Oficial nº 23.715, de 12 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 277971), que nomeou JORDANA LIMA DE ARAÚJO, CPF/ME nº 041.586.041-50, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor Regional de Ciretran de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito, por não haver tomado posse, e nomear FILIPE BORBA DE MOURA, CPF/ME nº 054.413.341-26, para exercê-lo.



Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo artigo 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 278314

#### DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCO ANTÔNIO DA SILVA LEMOS, CPF/ME nº 049.398.241-87, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 278315

#### DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO ROBERTO SILVESTRE DE MEDEIROS, CPF/ME nº 022.528.401-45, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 278316

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### PORTARIA Nº 28, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100020010443, notadamente do Ofício nº 185/2022/UEG, da Universidade Estadual de Goiás - UEG,

##### RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art 1º do Decreto de 22 de dezembro de 2021, publicado na página 3 do Diário Oficial nº 23.703, do dia 23 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 275197), apenas quanto ao cargo nele referenciado, a fim de considerar a sua denominação como Docente de Ensino Superior Mestre (DES III), Nível 1, do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 278273

#### PORTARIA Nº 32, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 293 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037000027,

##### RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora ANA VALÉRIA DOS SANTOS BARROSO, CPF nº 282.661.881-49, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Saúde, ao Município de Aparecida de Goiânia, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a retroagem a 1º de janeiro de 2022 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 278274

#### PORTARIA Nº 35, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 293 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037000028,

##### RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor FRANCISCO ANTONIO DIAS AZEREDO BASTOS, CPF nº 324.029.531-87, ocupante do cargo efetivo de Médico, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Saúde, ao Município de Aparecida de Goiânia, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 278276



**PORTARIA Nº 36, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 293 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100040000732,

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar mantida a cessão do servidor ÉDER CHAVEIRO ALVES, CPF nº 002.958.241-58, do Poder Executivo estadual - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, à Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Goiás, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV, a fim de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2021 e se estendem a 31 de dezembro de 2022.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 278279

**PORTARIA Nº 37, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 293 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100013002721,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor ELIAS NOGUEIRA SOBRINHO, CPF nº 363.281.621-20, do Poder Executivo estadual - Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 278282

**PORTARIA Nº 38, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 293 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037000026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor CÉSAR LEITE DE SANT'ANNA, CPF nº 087.542.841-04, ocupante do cargo efetivo de Médico, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da

Saúde, ao Município de Aparecida de Goiânia, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 278285

**PORTARIA Nº 39, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037005081,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora FLORACI PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 276.771.681-91, ocupante do cargo efetivo de Professor-IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para continuar exercendo a função de Supervisora - GR-V, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 278287

**PORTARIA Nº 43, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202217604000025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o art. 2º do Decreto de 12 de janeiro de 2022, publicado na página 26 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.715, do dia 12 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 278017), no que se refere à exoneração de FÁBIO LOUZADA BATISTA, CPF nº 789.714.625-15, do cargo em comissão de Gerente Estratégica, DAI-1, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte, e à nomeação de TATIANA MARCELLI FARIA, CPF nº 821.710.681-91, apenas quanto ao cargo, que fica assim grafado: Gerente de Governança Estratégica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de janeiro de 2022.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 278293



## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

#### EXTRATO DE EDITAL Nº 002/2022 - AGEHAB, de 13 de janeiro de 2022

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o EDITAL Nº 002/2022 - AGEHAB, que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de **seleção de famílias para composição de demanda nos municípios de Ceres e Rialma, afetados pelas fortes chuvas, para o benefício do Aluguel Social do Programa Pra Ter Onde Morar - Lei Estadual n. 21.186/2021**, que visa a transferência direta de renda no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear a locação de imóveis, por tempo determinado, para famílias residentes nos municípios de Ceres e Rialma, com inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>, bem como em sua sede.

**INSCRIÇÕES:** Para participar do processo de seleção do programa descrito neste Edital, os interessados deverão obrigatoriamente fazer a sua inscrição online no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), de forma GRATUITA.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br) ou através do telefone (62) 3096-5050.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES  
Presidente da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB  
Protocolo 278312

#### EXTRATO DO EDITAL Nº 001/2022 - AGEHAB

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, através da **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - GO; torna público aos interessados o **novo Edital nº 001/2022**, em substituição ao que foi publicado no dia 10/01/2022, que trata da Seleção de famílias para o Programa Pra Ter Onde Morar, voltado para os municípios afetados pelas fortes chuvas e que foram declarados pelo Governo do Estado de Goiás como em Situação de Emergência, quais sejam: ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, COLINAS DO SUL, TERESINA DE GOIÁS, CAVALCANTE, MONTE ALEGRE DE GOIÁS, CAMPOS BELOS, DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, SÃO DOMINGOS, IACIARA, FORMOSO, NIQUELÂNDIA, SÃO JOÃO D'ALIANÇA, GUARANI DE GOIÁS, FLORES DE GOIÁS E NOVA ROMA.

A íntegra do novo edital se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>, bem como em sua sede.

**INSCRIÇÕES:** Para participar do processo de seleção do programa descrito neste Edital, os interessados deverão obrigatoriamente fazer a sua inscrição online no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), de forma GRATUITA.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br) ou através do telefone (62) 3096-5050.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES  
Presidente da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB

Protocolo 278317

SINTONIZE

rbc fm  
**90.1**

**COR  
ALEGRIA  
INFORMAÇÃO  
MÚSICA**

**rbc** FM  
90,1